



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado COBALCHINI – MDB-SC

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Do Sr. Cobalchini)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 2461 de 2025**, que tramita conjuntamente ao PL 1546/2024.

Apresentação: 16/06/2025 15:11:13.517 - Mesa

REQ n.2302/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 2461 de 2025**, de minha autoria, que “dispõe sobre o envio bimestral de extratos físicos de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos beneficiários e dá outras providências”, que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 1546/2024, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142”.





Ademais, o art. 142 disciplina que “estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

O PL 2461/2025 trata do **envio obrigatório de extratos físicos bimestrais** de benefícios previdenciários aos segurados do INSS. Visa garantir acesso à informação e transparência para aposentados, pensionistas e outros beneficiários — especialmente aqueles sem acesso digital. Cria uma obrigação positiva para o INSS (envio de extratos físicos). **Cria uma** nova lei autônoma, sem alterar a legislação existente. Prevê: Envio físico de extratos; Atualização simplificada de endereço; e Campanha de conscientização. Justifica a medida com base na baixa inclusão digital dos beneficiários, ocorrência de fraudes e necessidade de acesso à informação. Cita inclusive operação da Polícia Federal e CGU em 2025.

Por sua vez, o PL nº 1546, de 2024 altera a **Lei nº 8.213/1991** para **impõr requisitos mais rigorosos de autorização para descontos associativos nos benefícios previdenciários**. Busca evitar fraudes e descontos indevidos de mensalidades associativas, exigindo formas seguras e verificáveis de autorização. Restringe e regula a possibilidade de descontos nos benefícios, exigindo documentação robusta de autorização. **Modifica o art. 115 da Lei nº 8.213/1991**, que regula os descontos nos benefícios do INSS. Estabelece que: Autorizações para descontos associativos devem ser por escritura pública, instrumento com firma reconhecida, assinatura eletrônica qualificada ou biometria.; e Veda a verificação por amostragem — exige verificação individual e periódica das autorizações. Fundamenta-se no grande número de fraudes e ações judiciais decorrentes de descontos associativos não autorizados. Cita dados do portal Metrópoles e do próprio INSS (ex: 130 mil reclamações).





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, uma vez que o PL nº 1546/2024 trata de requisitos de autorização para descontos, não tratando, portanto, de matéria análoga ao PL nº 2461/2025 que trata do **envio obrigatório de extratos físicos bimestrais aos segurados do INSS via correio.**

Apresentação: 16/06/2025 15:11:13.517 - Mesa

REQ n.2302/2025

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2025.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255090535600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

* C D 2 2 5 5 0 9 0 5 3 5 6 0 0 *